



Prefeitura Municipal de Salto

Rua 9 de Julho, 1053 - Centro - Fone (011) 483-4333 - Telex (011)79630
Caixa Postal 4 - CEP 13320 - SALTO - SP

Lei sancionada pela Lei Municipal
nº 3086/2011.

LEI Nº 1.444/91

Empregos e
Funções

EUGÊNIO COLTRO, Prefeito municipal de Salto, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º- Ficam criados, alterados e extintos os empregos e funções descritos nesta Lei, e que fazem parte integrante do quadro administrativo da Prefeitura Municipal.

I - SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

ARTIGO 2º- Fica criado um emprego de Chefe de Setor, cujo provimento será por concurso e seus vencimentos serão os constantes do símbolo 13 M da Lei nº 1.410/90.

§ ÚNICO - Fica considerado extinto um emprego de Chefe de Seção I, constante da Lei nº 1327/89.

II - SECRETARIA DA FAZENDA

ARTIGO 3º - Ficam criados dois empregos de Chefe de Seção I, cujos provimentos serão por concurso e seus vencimentos serão os constantes do símbolo 12 M da Lei nº 1.410/90.

§ ÚNICO- Ficam considerados extintos dois empregos de Chefe de Seção II, constantes da Lei nº 1327/89.

ARTIGO 4º- Fica criado um emprego de Chefe de Contabilidade Orçamentária, cujo provimento será por concurso e seus vencimentos serão os constantes do símbolo 15 M da Lei nº 1.410/90.

§ ÚNICO- Fica considerado extinto um emprego de Coordenador, constante da Lei nº 1.327/89.

[Handwritten signature]



Prefeitura Municipal de Salto

Rua 9 de Julho, 1053 - Centro - Fone (011) 483-4333 - Telex (011)79630
Caixa Postal 4 - CEP 13320 - SALTO - SP

FL. 02 - Lei nº 1.444/91

III - SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

ARTIGO 5º - Ficam criados dois empregos de Chefe de Seção I, cujos provimentos serão por concurso e seus vencimentos serão os constantes do símbolo 12 M da Lei nº 1.410/90.

§ ÚNICO- Ficam considerados extintos dois empregos de Chefe de Seção II, constantes da Lei nº 1327/89.

IV - SECRETARIA DA SAÚDE

ARTIGO 6º- Ficam criados trinta e três empregos de Médicos, cujos provimentos serão por concurso e seus vencimentos serão constantes do símbolo 12 H, da Lei nº 1.410/90.

ARTIGO 7º- Ficam criados dois empregos de Fonoaudiólogo, cujos provimentos serão por concurso e seus vencimentos serão os constantes do símbolo 11 H da Lei nº 1.410/90.

ARTIGO 8º- Fica criado um emprego de Auxiliar de Câmara Escura, cujo provimento será por concurso e seus vencimentos serão os constantes do símbolo 5 M da Lei nº 1.410/90.

§ ÚNICO- Fica considerado extinto um emprego de Agente Administrativo I, constante na Lei nº 1327/89.

ARTIGO 9º- Fica criado um emprego de Chefe de Setor (Raio X), cujo provimento será por concurso e seus vencimentos serão constantes do símbolo 13 M da Lei nº 1.410/90.

§ ÚNICO- Fica considerado extinto um emprego de Chefe de Seção I, constante da Lei nº 1327/89.

[Handwritten signature]



Prefeitura Municipal de Salto

Rua 9 de Julho, 1053 - Centro - Fone (011) 483-4333 - Telex (011)79630
Caixa Postal 4 - CEP 13320 - SALTO - SP

FLs. 03 Lei nº 1.444/91

ARTIGO 10- Fica criado um emprego de Chefe de Setor (Farmácia), cujo provimento será por concurso e seus vencimentos serão constantes do símbolo 13 M da Lei nº 1.327/89.

§ ÚNICO - Fica considerado extinto um emprego de Chefe de Seção I, constante da Lei nº 1.327/89.

V - SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

ARTIGO 11 - Ficam criados as funções e aulas, cujos provimentos serão por concurso e seus vencimentos serão os constantes do símbolo 10 H da Lei nº 1.410/90.

§ 1º -

- 1 - Matemática - 1 função (20 horas/aulas)
- 2 - Inglês - 1 função (20 horas/aulas);
- 3 - Ciências Físicas e Biológicas
1 função (20 horas/aulas);
- 4 - História- 1 função (20 horas/aulas);
- 5 - Geografia- 1 função (20 horas/aulas);
- 6 - Educação Artística
1 função (20 horas/aulas);
- 7 - Educação Física-
1 função (20 horas/aulas);
- 8 - Educação Especial-
3 funções(60 horas/aulas);

§ 2º -

- 1 - Física - 10 aulas
- 2 - Química - 10 aulas
- 3 - Biologia - 10 aulas
- 4 - Contabilidade Geral - 8 aulas
- 5 - Contabilidade Industrial Agrícola
4 aulas
- 6 - Contabilidade Pública - 2 aulas
- 7 - Estrutura, Análise e Balanço



Prefeitura Municipal de Salto

Rua 9 de Julho, 1053 - Centro - Fone (011) 483-4333 - Telex (011)79630
Caixa Postal 4 - CEP 13320 - SALTO - SP

FLS. 04 da Lei nº 1.444/91

- 8 - Mecanografia e Processamento de dados
4 aulas
- 9 - Direito e Legislação - 4 aulas
- 10- Organização e Técnica Comercial
2 aulas
- 11- Estatística - 4 aulas
- 12- Economia e Mercado - 2 aulas
- 13- Organização Social e Política Brasileira
4 aulas
- 14- Educação Moral e Cívica - 2 aulas
- 15- Programa de Saúde - 10 aulas

ARTIGO 12 - Ficam criados 25 empregos de Professor I, cujos provimentos serão por concurso e seus vencimentos serão os constantes do símbolo 9 H, da Lei nº 1.410/90.


ARTIGO 13 - Ficam criados dois empregos de Estagiários, cujos provimentos serão por concurso e seus vencimentos serão os constantes do símbolo 2 M, da Lei nº 1.410/90.

ARTIGO 14 - os recursos para atender aos encargos da presente Lei, correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente.

ARTIGO 15 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura municipal de Salto

em 29 de janeiro de 1991


EUGÊNIO COLTRO

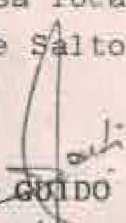
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Salto

Rua 9 de Julho, 1053 - Centro - Fone (011) 483-4333 - Telex (011)79630
Caixa Postal 4 - CEP 13320 - SALTO - SP

Registrada na Secretaria de Governo, pública na Imprensa local e afixada na sede da Prefeitura Municipal de Salto.


JOÃO GUIDO CONTI
Secretário de Governo